

guidamente se publica, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984:

Categorias	Abono diário
Membros do Governo .....	3 440\$00
Categorias com vencimentos fixados no Decreto-Lei n.º 106-A/83, de 18 de Fevereiro:	
Superior à letra D .....	2 950\$00
Da letra D à H .....	2 460\$00
Outras .....	2 220\$00

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Ernâni Rodrigues Lopes*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E ALIMENTAÇÃO

### Portaria n.º 133/84 de 2 de Março

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e na alínea c) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 66/82, de 6 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Abril de 1982;

Considerando que os serviços regionais de agricultura deste Ministério, cuja lei orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 6-A/79, de 24 de Março, são serviços executivos, nas respectivas regiões, da política agrária e dos planos decorrentes da programação nacional que, total ou parcialmente, se inseriram nesses limites;

Considerando que incumbe àqueles serviços regionais assegurar o suporte técnico indispensável às actividades a desenvolver com a população rural, promover ou apoiar a experimentação necessária ao desenvolvimento das actividades dos programas de trabalho e adaptar os conhecimentos às condições regionais;

Considerando que aos titulares dos cargos que se pretende prover se exigirá uma preparação técnica e uma experiência profissional adequadas à especificidade de funções que irão desempenhar;

Considerando que a Direcção Regional de Agricultura do Algarve não dispõe de funcionários com as categorias previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, que detenham o perfil adequado para o desempenho das funções de chefia de divisão:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento a funcionários habilitados com o bacharelato com elevado nível técnico e comprovada experiência profissional para o preenchimento dos lugares de chefe da Divisão de Crédito e Seguros e de chefe da Zona Agrária de

Olhão, da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, e que exerciam já essas funções por período superior a 1 ano à data do Despacho Normativo n.º 66/82, de 6 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Abril de 1982.

2.º Os despachos de nomeação deverão ser acompanhados, para publicação, dos currículos dos nomeados.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1983.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação, *Manuel José Dias Soares Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Peru apresentou uma notificação junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas em 29 de Setembro de 1983, nos termos do artigo 4.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 13 de Fevereiro de 1984. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que a Holanda notificou, em 20 de Dezembro de 1983, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas da decisão de retirar as reservas feitas no momento da ratificação do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, relativas ao respectivo artigo 25.º, alínea c).

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 16 de Fevereiro de 1984. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou, em 15 de Dezembro de 1983, o instrumento de adesão ao Acordo de Constituição do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovado em Cartum em 4 de Agosto de 1963 e emendado em Lusaka em 7 de Maio de 1982.

Até 31 de Dezembro de 1983 eram partes do Acordo os seguintes Estados:

Alto Volta, Angola, Arábia Saudita, Áustria, Bélgica, Benin, Botswana, Brasil, Burundi, Canadá,